



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 - (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS EM MATERIAIS DIDÁTICOS, INFORMAÇÕES E NÚMERO PARA DENÚNCIA EM CASOS DE ASSÉDIO, ABUSO, E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA."

Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão de mensagens educativas em livros, cadernos e demais materiais didáticos digitais e impressos, fornecidos pelo Poder Público Municipal aos alunos da rede pública de ensino, contendo orientações sobre a prevenção ao abuso, e à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a divulgação do canal de denúncia DISQUE 100.

Art. 2º - As mensagens que se refere o artigo anterior deverão ser formuladas em linguagem apropriada à faixa etária do público alvo e veiculadas de forma clara, objetiva e visível nos materiais impressos e digitais distribuídos pela rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dentro das suas competências e prerrogativas, deverá regulamentar essa Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data início de vigência, podendo firmar parcerias com órgãos competentes e entidades especializadas na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta lei se darão pelas dotações orçamentárias próprias e de suplementações, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,.....de..... de 2025.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 - (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoroba.pr.leg.br



Klécius dos Santos Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) assegura a proteção integral da criança e do adolescente e estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado zelar por sua dignidade e integridade física, moral e psicológica.

A Emenda Constitucional nº 65 de 13/07/2010 ao Art. 227 da Constituição Federal reforça a absoluta prioridade de direitos da criança e adolescente, além dos deveres das famílias, sociedade e Estado, colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

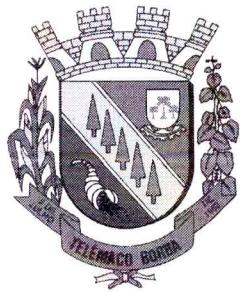
Casos de abuso e exploração de crianças e adolescentes ainda são uma realidade preocupante em nosso País. Muitas vezes, essas situações ocorrem de forma silenciosa, dentro de ambientes em que as famílias e ainda mais a vítima, não tem voz, apoio, ou conhecimento para buscar ajuda.

Em lugares mais longes do desenvolvimento, histórias do abuso no comércio da exploração sexual, para nós é assombroso, porém quase normal para uma comunidade que não teve defesa com políticas públicas na fase inicial do problema. Isso nos faz alertar por inibir e combater esse mal com todas as forças possíveis, a começar por reforços nas políticas públicas de combate.

A escola por sua vez, é um dos espaços mais importantes de conscientização, proteção e acolhimento, sendo papel do poder público garantir que os alunos tenham acesso a informações que possam salvaguardá-los.

Neste sentido, a inclusão de mensagens educativas pela rede pública municipal representa uma ação concreta e basicamente sem custos, mas de alto impacto social. Ao informar as crianças e adolescentes sobre o Disque 100, canal nacional de denúncias vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e de Cidadania, contribui-se para que essas vítimas ou seus colegas e familiares saibam como e onde procurar ajuda.

O projeto não implica na criação de novas despesas para a Administração Pública, tampouco representa impacto financeiro, uma vez que o fornecimento de materiais digitais e impressos, já é prática regular. A implementação da proposta demandará apenas a inclusão das mensagens informativas na diagramação e arte gráfica dos materiais, o que pode ser feito de forma simples, dentro do processo já existente de produção desses itens.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

O presente projeto não está dentro da competência exclusiva do prefeito, pois não se trata de mudança ou alteração de orçamento. Por fim, observa os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto e solicito a colaboração e apoio de todos os colegas vereadores desta Casa de Leis, imbuídos desta causa, para aprovação.


Klécius dos Santos Silva
Vereador

